

DAM 12-4-97

PARECER 105/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 09/97.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos Nobres
Vereadores Melo Rodolfo e Domingos Dissei, que visa
autorizar a implantação nas dependências da Câmara
Municipal de São Paulo de uma sala destinada ao
atendimento de pessoas portadoras de deficiências.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando
amparada nos artigos 39, III, "in fine", 226 e 227, todos
da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 232,
IV, e 237, parágrafo único, I, da Resolução 02, de 26 de
abril de 1991 (Regimento Interno).

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de
elaboração legislativa, sugerimos o seguinte
substitutivo:

SUBSTITUTIVO /97 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 9/97.

Dispõe sobre a destinação
de espaço físico nas
dependências da Câmara
Municipal de São Paulo,
para atendimento das
pessoas portadoras de
deficiências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação, nas dependências
da Câmara Municipal de São Paulo, de uma sala destinada
ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta
Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/04/97

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Bruno Feder

Maria Helena

Arselino Tatto